

PROJETO DE LEI Nº 010/2003.

APROVADO (A)

EM 29 / 05 / 2003

Ronald J. Bair

PRESIDENTE

“Altera o artigo 92, § 2º e 93, § 2º do Código de Posturas do Município de Tocantins, MG e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 92, § 2º da Lei Complementar nº 009/2002, que “INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passa a ter a seguinte redação:

- § 2º - *O animal recolhido em virtude do disposto neste artigo deverá ser retirado no prazo de 03 (três) dias corridos, mediante pagamento de multa e da respectiva tarifa de permanência, a ser fixada em regulamento próprio.*

Art. 1º - O artigo 93, § 2º da Lei Complementar nº 009/2002, que “INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passa a ter a seguinte redação:

- § 2º - *Decorrido o prazo de 03 (três) dias sem que o animal seja retirado, o mesmo terá o destino que o município julgar conveniente.*

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, MG, 05 de maio de 2003.


PADRE FÁBIO DE PAIVA GARDONI
PREFEITO MUNICIPAL